



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 10/2026, de 07 de abril de 2026.

“Institui a Política Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio e à Automutilação no Município de Manhumirim e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 75, V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio e à Automutilação no Município de Manhumirim, com o objetivo de promover ações de conscientização, prevenção e cuidado em saúde mental.

§1º O Município poderá promover campanhas educativas e de conscientização, especialmente na semana que compreender o dia 10 de setembro, Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

§2º As ações poderão ser desenvolvidas por meio de divulgação em espaços públicos, meios de comunicação e demais instrumentos institucionais disponíveis, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei tem como diretrizes:

- I – promoção da saúde mental;
- II – prevenção da violência autoprovocada;
- III – redução dos índices de suicídio;
- IV – fortalecimento da rede de atenção psicossocial;
- V – conscientização da população sobre a importância do cuidado com a saúde mental.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal:

- I – promover o acesso à atenção psicossocial;
- II – incentivar ações educativas e preventivas;
- III – estimular a articulação entre os serviços de saúde, educação e assistência social;

A. P. E.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV – apoiar familiares e pessoas próximas de indivíduos em situação de risco;
V – disseminar informações sobre diagnóstico e tratamento de transtornos mentais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá desenvolver ações intersetoriais voltadas à prevenção do suicídio e da automutilação, inclusive em parceria com instituições públicas e privadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Manhumirim/MG, 07 de abril de 2026.

Remisson Hott

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que “Institui a Política Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio e à Automutilação no Município de Manhumirim e dá outras providências”.

A presente proposta tem por finalidade promover ações de conscientização, prevenção e cuidado em saúde mental, fortalecendo as políticas públicas voltadas à valorização da vida e à redução dos índices de violência autoprovocada no âmbito municipal.

O suicídio e a automutilação configuram importantes problemas de saúde pública, exigindo atuação integrada do Poder Público, das instituições e da sociedade. Nesse contexto, a instituição de uma política municipal específica contribui para a ampliação das ações preventivas, bem como para a promoção do acesso à informação e ao cuidado adequado.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no art. 196, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como na Lei Federal nº 13.819/2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio.

Importante destacar que a presente proposição possui caráter programático, não implicando criação de despesas obrigatórias imediatas nem interferência na estrutura administrativa, respeitando os princípios da separação dos poderes e da responsabilidade fiscal.

Ademais, a valorização de campanhas como o “Setembro Amarelo” contribui significativamente para a redução do estigma relacionado aos transtornos mentais e para o incentivo à busca por ajuda.

Diante da relevância da matéria, espera-se contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Manhumirim/MG, 07 de abril de 2026.

Remisson Hott
Vereador